



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 798 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

Ementa: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 74 E AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 226 DA LEI MUNICIPAL Nº786 DE 01 DE AGOSTO DE 2003”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 74 da Lei Municipal de nº786 de 01/08/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 – O serviço extraordinário que visa atender situações excepcionais e de interesse público, somente se estenderá por no máximo 04 (quatro) horas por jornada.

ART. 2º - O parágrafo 2º do art. 226, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 226 ...

§ 2º - O Custeio das aposentadorias e pensões é de responsabilidade do Município e de seus servidores e a contribuição não incidirá sobre os proventos dá inatividade e das pensões.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de fevereiro de 2004


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 798 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

*EMENTA : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 74
E AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 226 DA
LEI MUNICIPAL Nº 786 DE 01 DE AGOSTO
DE 2003".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 74 da Lei Municipal de nº 786 de 01/08/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 – O serviço extraordinário que visa atender situações excepcionais e de interesse público, somente se estenderá por no máximo 04 (quatro) horas por jornada.

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 226, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 226 ...

§ 2º - O custeio das aposentadorias e pensões é de responsabilidade do Município e de seus servidores e a contribuição não incidirá sobre os proventos da inatividade e das pensões.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras,
Duas Barras, 13 de fevereiro de 2004.

JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO

Em 13/08/2004
Aprovado
H. Fernandes



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23 DE DE DE 2004.

Ementa: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 74 E AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 226 DA LEI MUNICIPAL Nº786 DE 01 DE AGOSTO DE 2003”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 74 da Lei Municipal de nº786 de 01/08/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 – O serviço extraordinário que visa atender situações excepcionais e de interesse público, somente se estenderá por no máximo 04 (quatro) horas por jornada.

ART. 2º - O parágrafo 2º do art. 226, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 226 ...

§ 2º - O Custeio das aposentadorias e pensões é de responsabilidade do Município e de seus servidores e a contribuição não incidirá sobre os proventos dá inatividade e das pensões.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2004

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal

